



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei Municipal nº 955/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em sua reunião ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

EMENTA - Altera da redação dos artigos 4º e 7º, da Lei Municipal nº 948/02, datada de 19.06.2002 e dá outras providências.

Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 948/02 passa a ter seguinte redação: “Artigo 4º - A Contribuição mensal do Município através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de Previdência Social de que esta lei, será de 11% (onze por cento).

Art.2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 948/02 passa a ter seguinte redação: “Artigo 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de previdência dos Servidores do Município da Ilha de Itamaracá, será de até 6% (seis por cento), das contribuições do Município e dos Servidores.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -